



## Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023

O presente contrato tem como objeto o credenciamento de empresas especializadas visando à contratação para a prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil, Arquitetura e Topografia, de acordo com Planilha integrante deste Processo, em caráter temporário e sem exclusividade, quando houver interesse previamente manifestado pela Prefeitura Municipal, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, que entre si celebram o Município de Santa Rita de Caldas-MG e a empresa/profissional **VERSA SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 17.857.442/0001-51, sediada à Praça Pe. Alderigi nº 5216, Centro, na cidade de Santa Rita de Caldas, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal, Emílio Torriani de Carvalho Oliveira, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade n.º M-13.645.546-SSPMG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.474.116-55, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Caldas, MG, neste ato denominado simplesmente **CRENCIANTE** e a empresa **VERSA SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.729.421/0001-59, com sede à **Av. Alberto Vieira Romão, 2406 - Distrito Industrial - cep: 37516-135, em ALFENAS, Estado de Minas Gerais**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **Everton dos Santos**, portador(a) do CPF nº 042.321.386-50 e Cédula de Identidade nº **MG-10517482-SSPMG**, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº **063/2023**, Edital nº **047/2023**, na modalidade Inexigibilidade nº **010/2023**, Credenciamento nº **005/2023**, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520/2002 e alterações e, supletivamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente chamamento tem como objeto o credenciamento de empresas especializadas visando à contratação para a prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil, Arquitetura e Topografia, de acordo com Planilha integrante deste Processo, em caráter temporário e sem exclusividade, quando houver interesse previamente manifestado pela Prefeitura Municipal, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam., conforme especificações estabelecidas no **ANEXO I** que compõe o presente Edital.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

- 2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses.  
2.2. O presente edital, poderá ser republicado nos moldes do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

#### 1. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1.1. A Contratante pagará a contratada os valores, conforme estabelecido abaixo:

Referência:

SISTEMA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS REFERENCIAIS DE OBRAS (SICOR-MG) OUT-2022

(ANTIGO SETOP-MG)

ABENC-MT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ENGENHEIROS CIVIS - TABELA 2021

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
------	--------	---------------	---------	----------------

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

				BDI = 19,38%	
1.	CO-27422	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA	PR A1	1.793,39	375-409
2.	CO-27426	PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM PLUVIAL	PR A1	1.208,84	
3.	CO-27427	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	PR A1	1.414,05	
4.	CO-27428	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA METÁLICA	PR A1	2.072,72	
5.	CO-27431	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	PR A1	1.671,30	
6.	CO-27430	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS	PR A1	1.609,72	
7.	CO-27476	PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO	PR A1	1.326,36	
8.	CO-27468	PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	PR A1	1.420,43	
9.	CO-27434	PROJETO EXECUTIVO DE SPDA	PR A1	1.215,81	
10.	CO-27486	DESENHO DE CADASTRO DE CONSTRUÇÕES EXISTENTES	PR A1	538,08	
11.	CO-27390	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS – ÁREA ATÉ 1.000 M2	M²	4,00	
12.	CO-27391	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS – ÁREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	M²	3,47	
13.	CO-27413	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA	M²	0,11	
14.	CO-27369	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL – TERRENO MAIOR QUE 50.001 M2	M²	0,29	
15.	CO-27361	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL -TERRENO ATÉ 2.000 M2	UN	1.196,22	
16.	CO-27367	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL -TERRENO DE 10.001 A 50.000 M2	M²	0,37	
17.	CO-27363	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL -TERRENO DE 2.001 A 10.000 M2	UN	2.928,79	
18.	CO-27399	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES- ÁREA ATÉ 1.000 M2	M²	3,29	
19.	CO-27406	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS - ÁREA ATÉ 1.000 M2	M²	4,92	
20.	CO-27460	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA ATÉ 1.000 M2	M²	1,96	
21.	CO-27459	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	M²	1,72	
22.	CO-27337	ENGENHEIRO/ARQUITETO CONSULTOR ESPECIAL	HORA	201,72	
23.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - COORDENAÇÃO	KM	1219,14	
24.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO	KM	2452,76	
25.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - ESTUDOS DE TRÁFEGO	KM	846,52	



## Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

### Gabinete do Prefeito

26.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - ESTUDOS GEOLÓGICOS	KM	235,14
27.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - ESTUDOS HIDROLÓGICOS	KM	774,17
28.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - ESTUDOS DO TRAÇADO	KM	560,73
29.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - ESTUDOS TOPOGRÁFICOS	KM	9767,64
30.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - ESTUDOS GEOTÉCNICOS	KM	10382,65
31.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - ESTUDOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	KM	318,33
32.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJETO GEOMÉTRICO	KM	2941,14
33.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJETO TERRAPLENAGEM	KM	926,11
34.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJETO DRENAGEM	KM	1504,94
35.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJETO PAVIMENTAÇÃO	KM	719,91
36.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJETO DE INTERS. ACESSOS	KM	712,67
37.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJETO DE SINALIZAÇÃO	KM	477,52
38.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJ. DE OBRAS COMPLEMENTARES	KM	358,14
39.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - PROJETO AMBIENTAL	KM	477,52
40.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJETO DE DESAPROPRIAÇÃO	KM	676,35
41.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - ORÇAMENTO, ESPECIF. E PLANO DE EXECUÇÃO	KM	238,76
42.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - PROJETO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS	M²	347,29
43.	ABENC/MT-2021	RESTAURAÇÃO - COORDENAÇÃO	KM	R\$ 1.363,84
44.	ABENC/MT-2021	RESTAURAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO	KM	R\$ 2.452,76
45.	ABENC/MT-2021	RESTAURAÇÃO - ESTUDOS DE TRÁFEGO	KM	R\$ 846,52
46.	ABENC/MT-2021	RESTAURAÇÃO - ESTUDOS GEOLÓGICOS	KM	R\$ 235,14
47.	ABENC/MT-2021	RESTAURAÇÃO - ESTUDOS HIDROLÓGICOS	KM	R\$ 774,17
48.	ABENC/MT-2021	RESTAURAÇÃO - ESTUDOS TOPOGRÁFICOS	KM	R\$ 9.767,64
49.	ABENC/MT-2021	RESTAURAÇÃO - ESTUDOS GEOTÉCNICOS	KM	R\$ 10.382,65
50.	ABENC/MT-2021	RESTAURAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJETO GEOMÉTRICO	KM	R\$ 2.941,14
51.	ABENC/MT-2021	RESTAURAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJETO TERRAPLENAGEM	KM	R\$ 926,11
52.	ABENC/MT-2021	RESTAURAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJETO DRENAGEM	KM	R\$ 1.504,94
53.	ABENC/MT-2021	RESTAURAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJETO PAVIMENTAÇÃO	KM	R\$ 719,91



## Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

### Gabinete do Prefeito

54.	ABENC/MT-2021	RESTAURAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJETO DE INTERS. ACESSOS	KM	R\$ 712,67
55.	ABENC/MT-2021	RESTAURAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJETO DE SINALIZAÇÃO	KM	R\$ 477,52
56.	ABENC/MT-2021	RESTAURAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJ. DE OBRAS COMPLEMENTARES	KM	R\$ 358,14
57.	ABENC/MT-2021	RESTAURAÇÃO - ORÇAMENTO, ESPECIF. E PLANO DE EXECUÇÃO	KM	R\$ 238,76
58.	ABENC/MT-2021	RESTAURAÇÃO - PROJETO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS	M²	R\$ 347,29

1.2. Fica ajustado o valor total estimado deste contrato em **R\$70.000,00(setenta mil reais)**.

3.2 Já estão incluídas no preço total todas as despesas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Durante a sua vigência, os valores serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na Lei nº 8.666/93, ou em caso de prorrogação após 12 meses poderá ser aplicado o reajuste pelo índice INPC.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os credenciados receberão o valor relativo aos serviços prestados, de acordo com os valores da tabela referencial de preços, constante deste edital.

5.2. Todas as notas fiscais devem vir acompanhadas de todas as certidões válidas de regularidade fiscal e trabalhista juntamente com a **guia da GFIP paga**.

5.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados a partir da data do protocolo da nota fiscal.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

RUBRICA	FICHA	FUNTE	ÓRGÃO/DEPARTAMENTO
0212154520044 2.072 339039	305	1.500.99	Departamento Municipal de Obras
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas			

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pelo Contratante, através da Secretaria Requisitante, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

7.2. A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- III - Encaminhar ao departamento jurídico da Prefeitura Municipal os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;
- IV - Solicitar a imediata substituição de qualquer item fornecido em desacordo ou que for julgado prejudicial ou insatisfatório;
- V - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na



## Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

execução do Termo de Credenciamento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### 8. CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES

#### 8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **MUNICÍPIO**.

8.1.2. Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

8.1.3. Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.4. Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

8.1.5. Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

8.1.6. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.7. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **MUNICÍPIO**;

8.1.8. Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes;

#### 8.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2.1. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

8.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.2.4. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado

### 9. CLÁUSULA NONA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. Este Contrato está substanciado no processo acima referenciado e, nos termos do art. 25, *caput* da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

### 10. CLÁUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste acordo.

### 11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.

Constituem motivos para o descredenciamento:

11.1. **Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:**

11.1.1. A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

11.1.2. A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

11.1.3. Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

11.1.4. Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;



## Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

- 11.1.5. Por razão de caso fortuito ou força maior;  
 11.1.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução;  
 11.1.7. E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

### 11.2. Pela Instituição credenciada:

- 11.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;  
 11.2.2. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

## 12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

12.2. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei nº. 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

12.3. As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento, bem como todos os ANEXOS.

14.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Rita de Caldas, 19 de Junho de 2023

MUNICIPIO DE SANTA RITA DE  
CALDAS:17857442000151

Assinado de forma digital por M/MUNICIPIO DE SANTA RITA  
DE CALDAS:17857442000151  
Dados: 2023.06.19 12:28:07 -03'00'

**Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**  
**Prefeito Municipal**  
**(Contratante)**

EVERTON DOS  
SANTOS:04232138650

Assinado de forma digital por  
EVERTON DOS SANTOS:04232138650  
Dados: 2023.06.18 13:14:44 -03'00'

**Everton dos Santos**  
**Representante Legal**  
**(Contratado)**

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2023

O presente contrato tem como objeto o credenciamento de empresas especializadas visando à contratação para a prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil, Arquitetura e Topografia, de acordo com Planilha integrante deste Processo, em caráter temporário e sem exclusividade, quando houver interesse previamente manifestado pela Prefeitura Municipal, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, que entre si celebram o Município de Santa Rita de Caldas-MG e a empresa/profissional **FERREIRA & REZENDE ENGENHARIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 17.857.442/0001-51, sediada à Praça Pe. Alderigi nº 5216, Centro, na cidade de Santa Rita de Caldas, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal, Emílio Torriani de Carvalho Oliveira, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade n.º M-13.645.546-SSPMG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.474.116-55, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Caldas, MG, neste ato denominado simplesmente **CRENCIANTE** e a empresa **FERREIRA & REZENDE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.658.136/0001-96, com sede à **Rua José Carlos de Oliveira Castelo, 345 - Bairro Centro - cep: 37540-000, em SANTA RITA DO SAPUCAÍ, Estado de Minas Gerais**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **Joaquim Rezende de Oliveira**, portador(a) do CPF nº **106.881.866-29** e Cédula de Identidade nº **16.470.345-SSPMG**, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº **063/2023**, Edital nº **047/2023**, na modalidade Inexigibilidade nº **010/2023**, Credenciamento nº **005/2023**, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520/2002 e alterações e, supletivamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente chamamento tem como objeto o credenciamento de empresas especializadas visando à contratação para a prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil, Arquitetura e Topografia, de acordo com Planilha integrante deste Processo, em caráter temporário e sem exclusividade, quando houver interesse previamente manifestado pela Prefeitura Municipal, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam., conforme especificações estabelecidas no **ANEXO I** que compõe o presente Edital.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses.

2.2. O presente edital, poderá ser republicado nos moldes do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

### 1. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1.1. A Contratante pagará a contratada os valores, conforme estabelecido abaixo:

Referência:

SISTEMA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS REFERENCIAIS DE OBRAS (SICOR-MG) OUT-2022

(ANTIGO SETOP-MG)

ABENC-MT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ENGENHEIROS CIVIS - TABELA 2021

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
------	--------	---------------	---------	----------------

Pça. Pe. Alderigi, 216 – Centro – 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS – MG

Fone: (35)3734-1209



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

## Gabinete do Prefeito

				BDI = 19,38%
1.	CO-27422	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA	PR A1	1.793,39
2.	CO-27426	PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM PLUVIAL	PR A1	1.208,84
3.	CO-27427	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	PR A1	1.414,05
4.	CO-27428	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA METÁLICA	PR A1	2.072,72
5.	CO-27431	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	PR A1	1.671,30
6.	CO-27430	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS	PR A1	1.609,72
7.	CO-27476	PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO	PR A1	1.326,36
8.	CO-27468	PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	PR A1	1.420,43
9.	CO-27434	PROJETO EXECUTIVO DE SPDA	PR A1	1.215,81
10.	CO-27486	DESENHO DE CADASTRO DE CONSTRUÇÕES EXISTENTES	PR A1	538,08
11.	CO-27390	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA ATÉ 1.000 M2	M²	4,00
12.	CO-27391	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	M²	3,47
13.	CO-27413	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA	M²	0,11
14.	CO-27369	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL - TERRENO MAIOR QUE 50.001 M2	M²	0,29
15.	CO-27361	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL -TERRENO ATÉ 2.000 M2	UN	1.196,22
16.	CO-27367	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL -TERRENO DE 10.001 A 50.000 M2	M²	0,37
17.	CO-27363	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL -TERRENO DE 2.001 A 10.000 M2	UN	2.928,79
18.	CO-27399	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES- ÁREA ATÉ 1.000 M2	M²	3,29
19.	CO-27406	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS - ÁREA ATÉ 1.000 M2	M²	4,92
20.	CO-27460	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA ATÉ 1.000 M2	M²	1,96
21.	CO-27459	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	M²	1,72
22.	CO-27337	ENGENHEIRO/ARQUITETO CONSULTOR ESPECIAL	HORA	201,72
23.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - COORDENAÇÃO	KM	1219,14
24.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO	KM	2452,76
25.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - ESTUDOS DE TRÁFEGO	KM	846,52

Pça. Pe. Alderigi, 216 – Centro – 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS – MG

Fone: (35)3734-1209





## Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

### Gabinete do Prefeito

26.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - ESTUDOS GEOLÓGICOS	KM	235,14
27.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - ESTUDOS HIDROLÓGICOS	KM	774,17
28.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - ESTUDOS DO TRAÇADO	KM	560,73
29.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - ESTUDOS TOPOGRÁFICOS	KM	9767,64
30.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - ESTUDOS GEOTÉCNICOS	KM	10382,65
31.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - ESTUDOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	KM	318,33
32.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJETO GEOMÉTRICO	KM	2941,14
33.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJETO TERRAPLENAGEM	KM	926,11
34.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJETO DRENAGEM	KM	1504,94
35.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJETO PAVIMENTAÇÃO	KM	719,91
36.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJETO DE INTERS. ACESSOS	KM	712,67
37.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJETO DE SINALIZAÇÃO	KM	477,52
38.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJ. DE OBRAS COMPLEMENTARES	KM	358,14
39.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - PROJETO AMBIENTAL	KM	477,52
40.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJETO DE DESAPROPRIAÇÃO	KM	676,35
41.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - ORÇAMENTO, ESPECIF. E PLANO DE EXECUÇÃO	KM	238,76
42.	ABENC/MT-2021	PAVIMENTAÇÃO - PROJETO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS	M²	347,29
43.	ABENC/MT-2021	RESTAURAÇÃO - COORDENAÇÃO	KM	R\$ 1.363,84
44.	ABENC/MT-2021	RESTAURAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO	KM	R\$ 2.452,76
45.	ABENC/MT-2021	RESTAURAÇÃO - ESTUDOS DE TRÁFEGO	KM	R\$ 846,52
46.	ABENC/MT-2021	RESTAURAÇÃO - ESTUDOS GEOLÓGICOS	KM	R\$ 235,14
47.	ABENC/MT-2021	RESTAURAÇÃO - ESTUDOS HIDROLÓGICOS	KM	R\$ 774,17
48.	ABENC/MT-2021	RESTAURAÇÃO - ESTUDOS TOPOGRÁFICOS	KM	R\$ 9.767,64
49.	ABENC/MT-2021	RESTAURAÇÃO - ESTUDOS GEOTÉCNICOS	KM	R\$ 10.382,65
50.	ABENC/MT-2021	RESTAURAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJETO GEOMÉTRICO	KM	R\$ 2.941,14
51.	ABENC/MT-2021	RESTAURAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJETO TERRAPLENAGEM	KM	R\$ 926,11
52.	ABENC/MT-2021	RESTAURAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJETO DRENAGEM	KM	R\$ 1.504,94
53.	ABENC/MT-2021	RESTAURAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJETO PAVIMENTAÇÃO	KM	R\$ 719,91

Pça. Pe. Alderigi, 216 – Centro – 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS – MG

Fone: (35)3734-1209

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

**Gabinete do Prefeito**

54.	ABENC/MT-2021	RESTAURAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJETO DE INTERS. ACESSOS	KM	R\$ 712,67
55.	ABENC/MT-2021	RESTAURAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJETO DE SINALIZAÇÃO	KM	R\$ 477,52
56.	ABENC/MT-2021	RESTAURAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJ. DE OBRAS COMPLEMENTARES	KM	R\$ 358,14
57.	ABENC/MT-2021	RESTAURAÇÃO - ORÇAMENTO, ESPECIF. E PLANO DE EXECUÇÃO	KM	R\$ 238,76
58.	ABENC/MT-2021	RESTAURAÇÃO - PROJETO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS	M²	R\$ 347,29

1.2. Fica ajustado o valor total estimado deste contrato em **R\$30.000,00(trinta mil reais)**.

3.2 Já estão incluídas no preço total todas as despesas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. Durante a sua vigência, os valores serão fixos e irajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na Lei nº 8.666/93, ou em caso de prorrogação após 12 meses poderá ser aplicado o reajuste pelo índice INPC.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Os credenciados receberão o valor relativo aos serviços prestados, de acordo com os valores da tabela referencial de preços, constante deste edital.

5.2. Todas as notas fiscais devem vir acompanhadas de todas as certidões válidas de regularidade fiscal e trabalhista juntamente com a **guia da GFIP paga**.

5.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados a partir da data do protocolo da nota fiscal.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

RUBRICA	FICHA	FONTES	ÓRGÃO/DEPARTAMENTO
0212154520044 2.072 339039	305	1.500.99	Departamento Municipal de Obras
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas			

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pelo Contratante, através da Secretaria Requisitante, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

7.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços. II - Acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas; III - Encaminhar ao departamento jurídico da Prefeitura Municipal os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada; IV - Solicitar a imediata substituição de qualquer item fornecido em desacordo ou que for julgado prejudicial ou insatisfatório;

V - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na



## Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

### Gabinete do Prefeito

execução do Termo de Credenciamento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## 8. CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **MUNICÍPIO**.

8.1.2. Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

8.1.3. Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.4. Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

8.1.5. Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

8.1.6. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.7. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **MUNICÍPIO**;

8.1.8. Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes;

### 8.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2.1. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

8.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.2.4. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado

## 9. CLÁUSULA NONA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. Este Contrato está substanciado no processo acima referenciado e, nos termos do art. 25, *caput* da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

## 10. CLÁUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste acordo.

## 11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.

Constituem motivos para o descredenciamento:

11.1. **Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:**

11.1.1. A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

11.1.2. A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

11.1.3. Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

11.1.4. Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;



## Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

- 11.1.5. Por razão de caso fortuito ou força maior;  
 11.1.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução;  
 11.1.7. E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

### 11.2. Pela Instituição credenciada:

- 11.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;  
 11.2.2. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

12.2. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei nº. 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

12.3. As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento, bem como todos os ANEXOS.

14.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Rita de Caldas, 03 de Julho de 2023

MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CALDAS:17857442000151  
 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CALDAS:17857442000151  
 Dados: 2023.07.03 15:01:50 -03'00'

**Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**

**Prefeito Municipal**  
**(Contratante)**

JOAQUIM REZENDE DE OLIVEIRA:10688186629  
 Assinado de forma digital por JOAQUIM REZENDE DE OLIVEIRA:10688186629  
 Dados: 2023.08.14 13:26:41 -03'00'

**Joaquim Rezende de Oliveira**  
**Representante Legal**  
**(Contratado)**

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023

O presente contrato tem como objeto o credenciamento de empresas especializadas visando à contratação para a prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil, Arquitetura e Topografia, de acordo com Planilha integrante deste Processo, em caráter temporário e sem exclusividade, quando houver interesse previamente manifestado pela Prefeitura Municipal, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, que entre si celebram o Município de Santa Rita de Caldas-MG e a empresa/profissional **JONATAS NOGUEIRA RAMOS ENGENHARIA**.

**O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 17.857.442/0001-51, sediada à Praça Pe. Alderigi nº 5216, Centro, na cidade de Santa Rita de Caldas, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal, Emilio Torriani de Carvalho Oliveira, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade n.º M-13.645.546-SSPMG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.474.116-55, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Caldas, MG, neste ato denominado simplesmente **CRENCIANTE** e a empresa **JONATAS NOGUEIRA RAMOS ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.160.624/0001-16**, com sede à **Rua José Porreca, 46 - Centro - cep: 37790-000, em IBITIURA DE MINAS, Estado de Minas Gerais**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **Jonatas Nogueira Ramos**, portador(a) do CPF nº **057.989.486-09** e Cédula de Identidade nº **11540327SSPMG**, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº **063/2023**, Edital nº **047/2023**, na modalidade Inexigibilidade nº **010/2023**, Credenciamento nº **005/2023**, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações e, supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 O presente chamamento tem como objeto o credenciamento de empresas especializadas visando à contratação para a prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil, Arquitetura e Topografia, de acordo com Planilha integrante deste Processo, em caráter temporário e sem exclusividade, quando houver interesse previamente manifestado pela Prefeitura Municipal, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam., conforme especificações estabelecidas no **ANEXO I** que compõe o presente Edital.

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.**

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses.

2.2. O presente edital, poderá ser republicado nos moldes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### **1. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

1.1. A Contratante pagará a contratada os valores, conforme estabelecido abaixo:

Referência:

SISTEMA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS REFERENCIAIS DE OBRAS (SICOR-MG) OUT-2022

(ANTIGO SETOP-MG)

ABENC-MT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ENGENHEIROS CIVIS - TABELA 2021

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
------	--------	---------------	---------	----------------



## Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

				BDI = 19,38%
4.	CO-27428	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA METÁLICA	PR A1	2.072,72
8.	CO-27468	PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	PR A1	1.420,43

1.2. Fica ajustado o valor total estimado deste contrato em R\$20.000,00(vinte mil reais).

3.2 Já estão incluídas no preço total todas as despesas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Durante a sua vigência, os valores serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na Lei nº 8.666/93, ou em caso de prorrogação após 12 meses poderá ser aplicado o reajuste pelo índice INPC.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os credenciados receberão o valor relativo aos serviços prestados, de acordo com os valores da tabela referencial de preços, constante deste edital.

5.2. Todas as notas fiscais devem vir acompanhadas de todas as certidões válidas de regularidade fiscal e trabalhista juntamente com a guia da GFIP paga.

5.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados a partir da data do protocolo da nota fiscal.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

RUBRICA	FICHA	FONTES	ÓRGÃO/DEPARTAMENTO
0212154520044 2.072 339039	305	1.500.99	Departamento Municipal de Obras
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas			

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pelo Contratante, através da Secretaria Requisitante, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

7.2. A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços. II - Acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas; III - Encaminhar ao departamento jurídico da Prefeitura Municipal os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada; IV - Solicitar a imediata substituição de qualquer item fornecido em desacordo ou que for julgado prejudicial ou insatisfatório;

V - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Termo de Credenciamento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES



## Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

### 8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **MUNICÍPIO**.

8.1.2. Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

8.1.3. Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.4. Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

8.1.5. Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

8.1.6. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.7. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **MUNICÍPIO**;

8.1.8. Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes;

### 8.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2.1. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

8.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.2.4. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado

### 9. CLÁUSULA NONA – DA INEXIGIBILIDADE DELICITAÇÃO

9.1. Este Contrato está substanciado no processo acima referenciado e, nos termos do art. 25, *caput* da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

### 10. CLÁUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste acordo.

### 11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.

Constituem motivos para o descredenciamento:

11.1. **Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:**

11.1.1. A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

11.1.2. A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

11.1.3. Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

11.1.4. Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

11.1.5. Por razão de caso fortuito ou força maior;

11.1.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução;

11.1.7. E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

11.2. **Pela Instituição credenciada:**



## Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

### Gabinete do Prefeito

11.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

### 12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

12.2. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei nº. 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

12.3. As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento, bem como todos os ANEXOS.

14.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Rita de Caldas, 18 de dezembro de 2023

EMILIO TORRIANI DE CARVALHO Assinado de forma digital por EMILIO TORRIANI DE  
CARVALHO OLIVEIRA:07447411655  
OLIVEIRA:07447411655 Dados: 2023.12.18 09:38:04 -03'00'

**Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**

**Prefeito Municipal**

**(Contratante)**

JONATAS NOGUEIRA Assinado de forma digital por  
JONATAS NOGUEIRA  
RAMOS:05798948609

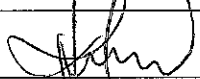

RAMOS:05798948609 Dados: 2023.12.18 18:29:50 -03'00'

**Jonatas Nogueira Ramos**

**Representante Legal**

**(Contratado)**

TESTEMUNHAS:

			
NOME:	Karen Aparecida Fonseca	NOME:	PAULO RIBEIRO FERRAZ
CPF:	CPF: 094.346.006-93	CPF:	CPF n.º 213264056-87
	Chefe Dep. Licitações		RG. n.º M-991.426-SSP-MG